

EXCEBIBO ORIGINAL

12/01/2024

ESMIAEL



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 003/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Energia S.A. - SE Distrito III.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3198-3706

FAX: (92) 2126-9182

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO Nº: 013830/2022-78

ATIVIDADE: Distribuição de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tinguí (antigo Ramal do Bento), Estrada do Puraquequara, km 01, nas coordenadas geográficas P1: 3°3'14,63" S e 59°53'59,10" W; P2: 3°3'9,32" S e 59°53'57,76" W; P3: 3°3'14,63" S e 59°54'9,19" W; P4: 3°3'9,40" S e 59°54'8,67" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da subestação abaixadora de energia elétrica de 138 kV para 13,8 kV, com potência de 80 MVA, denominada SE Distrito III.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 003/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 013830/2022-78**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta atividade.
8. Informar ao IPAAM, através de Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR e Certificado de Destinação Final, quando da retirada de baterias, resíduos oleosos e outros resíduos gerados no local do empreendimento.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
 - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – **PGRSL**, contemplando a operação da subestação abaixadora de energia, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - d) Plano de Atendimento a Emergência - PAE, contemplando a operação da subestação abaixadora de energia, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - e) Documento comprovatório de Outorga de Uso Exploração de Águas Subterrâneas, poço tubular, nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº012/201 de 12 de janeiro de 2017, de acordo com critérios estabelecidos na Resolução nº. 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - f) Relatório de execução da medida compensatória para *Saguinus bicolor*, da Autorização nº 056/2020, com os respectivos pares de coordenadas de cada passarela.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
 - b) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da Empresa em ordem cronológica referente ao período da vigência da Licença, emitidos via Sistema SINIR;
 - c) Cadastro Técnico Federal - CTF, expedido pelo IBAMA;
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Responsável (conforme Termo de Referência do IPAAM);
 - e) Relatório de Manutenção preventiva, com registro fotográfico, dos serviços de manutenções realizados na Subestação abaixadora de 69 kV/13,8 kV.